



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 232/92

RETIRADO

20 / 10 / 92
Presidente

AUTORIZA A DOAÇÃO DOS LOTES 01 (um) e 02 (dois), DA QUADRA 03 (três) DO BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ - MOINHOS À IGREJA METODISTA WESLEYANA PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º Fica autorizado a doação de dos lotes 01 (um) e 02 (dois) da Quadra 03 (três) do Bairro Parque São José-Moinhos , à Igreja Metodista Wesleyana para construção de sua sede.

ART. 2º -A doação será clausulada com ônus de inalienabilidade.

ART. 3º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para construção de sua sede, sob pena de reversão ao Município dos lotes de que trata o artigo 1º.

ART. 4º - As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda procuração, dando poderes para reverter os terrenos ao patrimônio do município, caso não se cumpra o prazo estabelecido no artigo 3º.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
08 / 10 / 92
Presidente

SALA DAS SESSÕES, 18 DE SETEMBRO DE 1992

VEREADOR FARLEY

AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer
08 / 10 / 92
Presidente

À Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer
08 / 10 / 92
Presidente

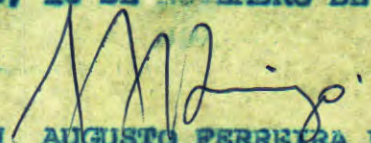
PROJETO DE LEI Nº 232/92

AUTORIZA A DOAÇÃO DOS LOTES 01 (um) e 02 (dois), DA QUADRA 03 (três) DO BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ - MOINHOS À IGREJA METODISTA WESLEYANA PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º Fica autorizado a doação de dos lotes 01 (um) e 02 (dois) da Quadra 03 (três) do Bairro Parque São José-Moinhos, à Igreja Metodista Wesleyana para construção de sua sede.
- ART. 2º -A doação será clausulada com ônus de inalienabilidade.
- ART. 3º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para construção de sua sede, sob pena de reversão ao Município dos lotes de que trata o artigo 1º.
- ART. 4º - As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda procuração, dando poderes para reverter os terrenos ao patrimônio do município, caso não se cumpra o prazo estabelecido no artigo 3º.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE NOVEMBRO DE 1992.


VEREADOR FARLEYU AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

Conselheiro Lafaiete, 08 de junho de 1892

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, MG.

Dr. Arnaldo Francisco Pena

PREFEITURA MUNICIPAL

RA MUNICIPAL
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

11 JUN 92 004709

PROTÓCOLO

Vimos respeitosamente solicitar se digne atender-nos no que concerne a facilitar nossa localização da igreja.

Para tanto desejamos dois lotes no bairro dos MOINHOS, conforme idéia proposta anteriormente.

Mais uma vez coloco-me ao seu dispor com nossa igreja.

Respeitosamente,

3º OFÍCIO - MOTA DUTRA - C. LAFAIETE
Reconheço verdadeira s. a s. Firmas
José Cosme Aguiar
Leiry José Ferreira
Deu fé. em 11 de Junho de 1892
C. Lafaiete
A Tab. Dutra
Firmas: 16.º Ofício - RJ - 11.º Cartório
de Notas - SP - Faltado dos Santos - BH

José Cosme Aguiar
JOSE COSME AGUIAR

PASTOR

Leiry José Ferreira
LEIRY JOSÉ FERREIRA

MEMBRO DA ASS. SOCIAL

IGREJA METODISTA WESLEYANA EM CONS. LAFAIETE
Rua Amazonas, 78 - São João



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 232/92

RELATÓRIO:

Autoriza Doação de Lotes.

FUNDAMENTAÇÃO:

O artigo 18 da Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte: "CABE AO PREFEITO A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS MUNICIPAIS....."; por outro lado, para efeito de melhor análise, a Lei Complementar nº 03 de 1972, embora já revogada pela atual Constituição Federal, previa a competência privativa do Prefeito Municipal quanto à iniciativa das proposições que versem sobre a alienação de bens municipais. Portanto, projetos de Lei sobre esta matéria extrapola a competência da Câmara. Na oportunidade, sugerimos ao Ilustre autor do Projeto de Lei em apreço, retirá-lo e entrar em entendimentos com o Executivo Municipal a respeito desta pretensão, para que não fique prejudicada.

CONCLUSÃO:

Considerando a incompetência do Legislativo para a iniciativa dispendo sobre alienação de bens municipais, somos contrários à tramitação do mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE OUTUBRO DE 1992.

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EUSTAQUÍO DE SOUZA DIAS

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

RETIRADO

25 / 10 / 19 92

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 232/92

RELATÓRIO

Projeto que autoriza doação de terreno à
Igreja Metodista Wesleyana.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto está dentro das especificações,
portanto, há de se considerar legal sua tramitação.


CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável que o referi-
do Projeto deva ser discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 1992.


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO


VEREADORA MARIA DE LOURDES S. SOUZA


VEREADOR DARCI TAVARES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA
Assunto : URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 232/92
Serviço :
Data :

RELATÓRIO

Projeto de Lei que autoriza doação de área de terreno à Igreja Metodista Wesleyana para construção de sua sede.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço obedece os critérios legais para a sua tramitação regimental.

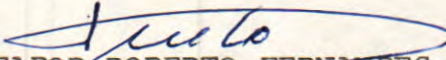
CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável, e que o referido Projeto seja encaminhado à apreciação da Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 1992.


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO